



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: A FACULTATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA POR ADVOGADOS
Autor	BRUNA RAYA BARBOSA
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

JUIZADOS ESPECIAIS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: A FACULTATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA POR ADVOGADOS

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Pesquisadora: Bruna Raya Barbosa

Orientador: Prof. Dr. Daniel Francisco Mitidiero

Os Juizados Especiais Cíveis, instituídos pela Lei nº 9.099/95, detêm competência para processar e julgar causas de menor complexidade. Orientados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, entre os objetivos fundadores da implementação dos Juizados Especiais estava a ampliação do acesso à justiça a pessoas hipossuficientes, as quais se percebiam afastadas da tutela jurisdicional em razão dos altos custos processuais e despesas com honorários advocatícios. Ocorre que, em que pese o artigo 9º, da Lei nº 9.099/95, estabeleça como facultativa a assistência por advogados nas causas de até vinte salários mínimos, a ausência de amparo técnico pode ocasionar prejuízos à parte desassistida, a qual comumente enfrenta no polo passivo da demanda grandes empresas patrocinadas por advogados com vasta experiência no Poder Judiciário e amplo conhecimento sobre os procedimentos técnicos. Nesse contexto, a presente pesquisa questiona se, após 25 anos da Lei 9.099/95, os Juizados Especiais Cíveis mostraram-se uma política efetiva de acesso à justiça a indivíduos hipossuficientes. A pertinência acadêmica do estudo, portanto, é verificada pela necessidade de analisar criticamente os mecanismos instituídos pelos Juizados há mais de duas décadas, de modo que seja possível identificar quais os entraves ao acesso à justiça ainda hoje presentes na realidade do sistema de justiça brasileiro. A metodologia se fragmenta, portanto, em dois momentos: pesquisa documental nos processos dos Juizados Especiais, de modo que através de análise quantitativa seja possível extrair a proporção de demandas que ingressam sem a assistência por advogados, bem como a quantidade destas ações que alcançam a procedência da demanda, e, posteriormente, análise qualitativa dos dados alcançados. Por fim, cabe ressaltar que o trabalho está em andamento, inexistindo resultados a serem apresentados até o presente momento.